

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº 30/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de JANEIRO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ROMALINO DA ROSA contra
CONSTRUTORA TEDESCO S/A

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. prev. 13º sal. prop. - Fer. prop. - FGTS - guias AM - Assinat. CP
Salários - Hs. ext. sub-total - Cr\$451,44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 30 175
Em 24/01/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 19 75
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ROMALINO DA ROSA Não tem CPF
(Reclamante)

servente solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Getulio Vargas - n.º 546 - Montenegro portado da C. P. —
N.º 49.024, Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA TEDESCO S/A construção civil
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Av. Farrapos, n.º 146 - Porto Alegre - RS (obras da Antártica).
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalha para a Rcd. de 14.08.74 até 24.01.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalha como servente percebendo Cr\$1,98 por hora em pagamento semanal;
- Que não recebeu 8 dias de salário em 15.01.75 a 24.01.75; Que não recebeu aviso prévio;
- Que fez 5 hs. extras por dia nos últimos 8 dias;

RECLAMA:

- Aviso prévio(8 dias).....Cr\$ 126,72
- 13ºsal. prop.(1/22) 75Cr\$ 39,60
- Férias prop.(6/12).....Cr\$ 158,40
- F.G.T.S. depósito e guias de AM.....a calcular
- Assinatura da carteira profissional.....x.x.x.x.x.
- Salário(8 dias).....Cr\$ 126,72
- Horas extras.....a calcular

Sub-total.....Cr\$ 451,44

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 18 de fevereiro, às 14:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Romalino da Rosa

Romalino da Rosa (Pete.)
Ref. 138 - 22.000 - 6/72 - 75A - 59206e.

MAURÍCIO FORTES
HEFE DA SECRETARIA



CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificac. à
Rede e W/PS p/ Sr. of. Just. Substr.
Dou 16.

Montenegro, 24 de 07 de 1975

Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

3A
MONTENEGRO

Proc.nº30/75

Repte.: Romalino da Rosa

Reda.: Construtora Tedesco S/A

NOTIFICAÇÃO

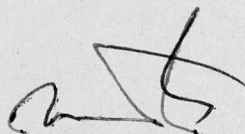
Ilmo. SR.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. tendo como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante Romalino da Rosa e como reclamado Construtora Tedesco S/A (construção civil), tendo sido designada audiência par o dia 18 de fevereiro, às 14:20 horas.


Montenegro, 24 de janeiro de 1975.



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

28 JAN 1975




A. Anita M. Straight - 2749
CHEFE SERV. DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareci à agência local do INPS e, sendo aí notifiquei o sr. Agente, na pessoa da funcionária, sra. Anita Strin ghi, que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 28 de janeiro de 1975


Maurício Fortes

Oficial de Justiça Substº



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 30/75

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA TEDESCO S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ROMALINO DA ROSA

Reclamado CONSTRUTORA TEDESCO S/A

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º , no dia dezoito
(18) do mês de fevereiro , às quatorze e vinte (14:20) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGU ou CPF.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

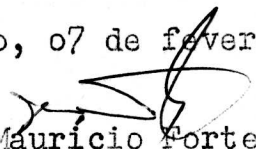
Montenegro, 24 de janeiro de 19 75

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao escritório da Reclamada Construtora Tedesco S/A., nesta cidade, e sendo aí, notifiquei a mesma na pessoa do seu preposto, sr. Jair Sperb, que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1975


Maurício Fortes

Oficial de Justiça Substº



5. JF

PROCESSO N.º 30/75.....

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e cinquenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMALINO DA ROSA, reclamante e CONSTRUTORA TEDESCO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS-guias de AM, assinatura da carteira Profissional, salários, e horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Jair Sperb, que juntou credencial aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra a reclamada para contestar disse que improcede o pedido relativamente ao aviso prévio, 13º salário, férias e salário de oito dias, uma vez que tais itens foram pagos conforme comprova através dos recibos que ora pede juntada aos autos. Que o FGTS coloca a disposição do reclamante através das guias que ora faz entrega ao mesmo. No que diz respeito a assinatura da carteira profissional a reclamada nada tem contra a assinatura da mesma, se prontificando a levar a carteira e devolve-la devidamente anotada amanhã dia 19 de fevereiro às 14:00 horas na Secretaria da Junta, que as horas extras reclamadas na inicial já foram devidamente pagas devendo as mesmas constarem nos envelopes dos pagamento do reclamante. Foram juntados quatro documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: Foi dito que concordava em receber as guias do FGTS, que os pagamentos pedidos na inicial não lhe foram pagos sendo que o depoente no dia 24 de janeiro pela manhã foi comunicado que havia sido despedido ocasião em que lhe entregaram os documentos ora juntados pela reclamada, e os quais o depoente assinou, mas como não sabe ler não tem conhecimento do que consta nos mesmos que nesta mesma oportunidade lhe disseram que retornasse a tarde para receber o que tinha direito, e estando junto com o depoente um outro colega de serviço de nome Dejalma o qual também foi demitido na mesma oportunidade, e também lhe apresentaram "papéis", para que colocasse a sua assinatura, tendo o mesmo se negado a assinar, que o depoente foi informado de quanto iria re-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6 PR

receber mas não se recorda do mesmo, mas não era a importância que de acordo com os seus calculos fazia juz, e também porque não tinha sua carteira anotada resolveu procurar, antes de ir a firma à tarde, esta Justiça; pelo depoente foi dito que requeria um prazo para notificar sua testemunha uma vez que não conseguiu encontrá-la; A Junta resolveu, com a concordancia da reclamada em adiar a presente audiência para o dia cinco de março às 14:40 horas, devendo o reclamante apresentar independente de notificação sua testemunha. Cientes as partes. Nada mais.

Victor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Domalino da Rosa

Reclamante

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

Alfred

Reclamada

André Luiz Motte

ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4 ff

A presente fôlha contém um documento *Francisco*

RS

CONSTRUTORA TEDESCO S/A.

ENGENHARIA E ARQUITETURA

Av. Farrapos, 146 - Edifício Sulbanco - 8º andar
Fones: 24-4644 - 25-1528 - 24-3822 - 24-3903 - 24-5006

End. Telegr.: "COTESA"

PÓRTO ALEGRE - R. G. Sul - Brasil

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente autorizamos nosso preposto, Sr. Jair Sperb a nos representar perante a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro - Rs., em reclamação intentada contra nossa firma, por Romalino da Rosa, tudo nos termos do artigo 843 parágrafo 1º da Consolidação da Lei do Trabalho.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 1975.

Adonis Juncal da Costa
CONSTRUTORA TEDESCO S.A.
Engenharia e Arquitetura

8 PR

A presente folha contém dois documentos *Processo*

CONSTRUTORA TEDESCO S. A.
ENGENHARIA ARQUITETURA
PORTO ALEGRE - RIO G. DO SUL
CADASTRO GERAL CONTRIBUINTES
M. F. N.º 92.693.167-1

Cr\$ 126,80

ANTARTICA

Recebi(emos) da **CONSTRUTORA TEDESCO S. A.** — Engenharia e Arquitetura — a importância supra de

cento e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos: x: x: x: x: x: x:

Proveniente de seu pagamento por
64 hrs ref. a aviso prévio.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 1975.

x Rosalino da Rosa

Ass. Rosalino da Rosa.

200 bls. 1x100 - 3/74 - Livraria do Globo S. A.

M. F. N.º 92.693.167-1

Recebi(emos) da **CONSTRUTORA TEDESCO S. A.** — Engenharia e Arquitetura — a importância supra de

Cento e vinte oito cruzeiros e setenta centavos: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x:

Proveniente de seu pagamento por
férias, ref. ao per. de 19/08/74 a 24/01/75.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 1975

x Rosalino da Rosa

Ass. Rosalino da Rosa.

200 bls. 1x100 - 3/74 - Livraria do Globo S. A.

CONSTRUTORA TEDESCO S. A.
ENGENHARIA ARQUITETURA
PORTO ALEGRE - RIO G. DO SUL
CADASTRO GERAL CONTRIBUINTES
M. F. N.º 92.693.167-1

Cr\$ 128,70

Antartica

Recebi(emos) da **CONSTRUTORA TEDESCO S. A.** — Engenharia e Arquitetura — a importância supra de

Cento e vinte oito cruzeiros e setenta centavos ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

férias, ref. ao per. de 19/08/74 a 24/01/75.

Proveniente de seu pagamento por

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 1975

Rosalino da Rosa

Ass. Rosalino da Rosa.

9 ff

A presente folha contém dois documentos.

RECIBO DE PAGAMENTO 13.º SALÁRIO, LEI 4.090

Antartica

(GRATIFICAÇÃO SALARIAL)

Nome do empregad(o)(a) <u>Romalino da Rosa</u>	Salário Mensal Cr\$
	Número de Meses <u>01</u> /ávós-Ano 19 <u>75</u>

Sr.(a)

Dando Cumprimento a Lei N.º 4.090, de 13/7/1962, publicada em 26/7/1962, que estabeleceu a obrigatoriedade de pagamento do 13.º salário, a título de gratificação salarial, regulada por Decretos e Leis Complementares, est(ou)(amos) pagando a importância ao lado discriminada.

Cálculo total da gratificação	Cr\$ <u>39,60</u>
Pagamento 50%	Cr\$
Pagamento por saldo	Cr\$
Importância paga	Cr\$
DESCONTOS	I.N.P.S. Cr\$
 Cr\$
 Cr\$
Valor líquido pago	Cr\$ <u>36,75</u>

2,85

Trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos

POR EXTENSO

Recebi da firma Construtora Tedesco S/A., com sede o valor acima, representando o pagamento parcial final total, de minha gratificação salarial, que achado certo, assino o presente recibo, dando quitação.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 1975.

Romalino da Rosa
ASSINATURA DO(A) EMPREGADO(A) OU POLEGAR DIREITO

IMPRESSOS PADRONIZADOS RECORD 10.292-RUA DO SENADO, 259-TEL. 42-6930-RIO DE JANEIRO-68

concordando com as anotações na mesma oposta por ser expressão da verdade.

104,39

8,35 INPS

96,04 Líquido

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 1975.

Romalino da Rosa

Ass. Rosalino da Rosa.

Recebi a Carteira Profissional de
nº 49.024 série 277, devidamente
anotada.

Montenegro, 19 fevereiro de 1975

+ Romalino da Rosa

Ind. de Beb. Antártica de Montenegro S/A.

Cr\$ 104,39

Recebi da Firma CONSTRUTORA TEDESCO S.A., Engenharia e Arquitetura, a importância de Cento e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos: ~~x:x:x:x:x:x:x~~ correspondente ao saldo de meus haveres e direitos pelo contrato de trabalho que para com a mesma mantive, iniciado em 19/08/74 e extinto em 24/01/75. Assim, pago e satisfeito de tudo a quanto tinha direito, dou a presente quitação plena, geral e irrevogável, por saldo e de comum acôrdo, para nada mais da firma aludida reclamar em qualquer tempo, seja a que título fôr, inclusive 13.º salário e outros de qualquer natureza, bem assim, tôda e qualquer outra vantagem ou indenização decorrente da legislação do trabalho vigente, aqui, expressamente, declarada como recebida. Finalmente, declaro estarem em meu poder minha carteira profissional, concordando com as anotações na mesma oposta por ser expressão da verdade.

104,39

8,35 INPS

96,04 Líquido

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 1975.

Rosalino da Rosa

Ass. Rosalino da Rosa.



10/8

PROCESSO Nº 30/75.....

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMALINO DA ROSA, reclamante e CONSTRUTORA TEDESCO S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS-guias de AM, assinatura da carteira profissional, salários, e horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Jayr Sperb, que possui credencial nos autos. Em prosseguimento a audiência foi ouvida as testemunhas.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ODEMAR PEQUERINO, brasileiro, casado, chefe de grupo, com 34 anos de idade, vila panorama em Montenegro, Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente foi empregado da reclamada, tendo sido demitido no mesmo dia em que o reclamante; que nesta oportunidade foram apresentados para o reclamante e para o depoente os recibos com a quitação de seus haveres, sendo que o reclamante assinou, mas ele o depoente se negou a fazer alegando que primeiro iria fazer as contas para ver o quanto tinha para receber, que na oportunidade em que o reclamante assinou os recibos o depoente estava presente e pode afirmar que não foi entregue ao mesmo qualquer importância em dinheiro; que neste mesmo dia à tarde o depoente retornou ao escritório da reclamada e nesta oportunidade assinou os recibos e lhe foram pagos as importâncias que lhe eram devidas; que na 4ª feira seguinte o depoente retornou a empresa para receber as guias do FGTS ocasião em que o Seu Jayr, representante da empresa e aqui presente perguntou ao depoente se sabia aonde morava o reclamante, pois o mesmo não tinha retornado à empresa para receber as importâncias devidas, tendo o depoente dito em tom de brincadeira que isso daria uma boa farra uma vez que o reclamante já havia assinado os recibos. Nada mais.

Odemar Pequerino

Cod. 149

Testemunha

J. M. S. J.
Presidente



138

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: SILVIO ERNANI PILGER, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, apontador, residente em Jerônimo Teixeira, nº 3 em Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso, digo, Aos costumes disse que trabalha para a reclamada a quase um ano e que seu cargo é de apontador. P.R: que o depoente chegou no escritório e de relance viu quando o reclamante estava sendo despedido, que não pode afirmar - se era só o reclamante que se encontrava no escritório; que o depoente viu o reclamante assinar papéis mas não viu o seu Jayr entregar dinheiro ao mesmo; que o depoente viu o reclamante na parte da manhã; Nada mais.

Silvio Ernani Pilger
Testemunha

Jussara de Bem Gomes
Presidente

As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a importância de Cr\$ 385,00 para o reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 38.50 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottli
ANDRÉ LUIZ MOTTELI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Romalino da Silva
Reclamante

Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO
Data: 05/08/1925
Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 05/08/1925

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____
nesta cidade de _____
na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante _____
e o Reclamado _____
e por este último me foi dito que em cumprimento a _____
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ _____
relativa a _____

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO